

# — DIÁRIO — **OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Tucano*



## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTRARIA

PORTRARIA Nº 03/2021 - SEME

PORTRARIA Nº 010/2021 - SEME



**PORTARIA**

**PORTRARIA Nº 03/2021 - SEME**

Secretaria de  
Educação



**PORTRARIA Nº 003, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2021.**

*Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes nas Unidades Escolares e no Centro de Atendimento Multifuncional de Tucano – CAMUT no Sistema Municipal de Ensino e reorganiza o Calendário Escolar no Continuum 2020/2021.*

**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 007/2021, considerando a necessidade de orientar o processo de renovação de matrícula, matrícula e transferência de estudantes nas Unidades Escolares e no Centro de Atendimento Multifuncional de Tucano – CAMUT, no Sistema Municipal de Ensino e reorganizar o Calendário Escolar no *Continuum* 2020/2021, e:

**CONSIDERANDO** a Constituição da República Federativa do Brasil/88, em especial, os artigos 205 a 214 e decorrentes Emendas Constitucionais nº 53/06 e a nº 59/09, que estabelecem a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 9.394/96, que estabelecem as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

**CONSIDERANDO** a necessidade de organizar o processo de matrícula para o ano letivo *Continuum* 2020/2021 nas Unidades Escolares Municipais e a necessidade de estabelecer o número de alunos mínimo e o número máximo de alunos por turma, conforme Art.25 da LDB 9394/96;

**CONSIDERANDO** que ficam dispensados, em caráter excepcional, a obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de trabalho educacional, desde que cumprida a carga horária mínima anual previstos no inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, também na Educação infantil;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040/2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;



Secretaria de  
Educação



**CONSIDERANDO** a obrigatoriedade da matrícula da Educação Infantil (pré-escola) conforme as Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Infantil para as crianças que completam 04 anos até o dia 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula conforme a Resolução nº 2 de 9 de outubro de 2018;

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CEB nº 3/2016 referente à idade das crianças para matrícula inicial na pré-escola e no Ensino Fundamental de nove anos;

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP Nº 5/2020, que reorganiza o Calendário Escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da COVID-19;

**CONSIDERANDO** o Parecer do CNE/CP Nº 19/2020, referente às Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 021/2020 da Secretaria Municipal de Educação que dispõe sobre a regulamentação do Regime Especial de Orientações e Atividades Escolares Não Presenciais e o Trabalho Pedagógico Remoto elaborado pela Comissão de Reorganização do Calendário Escolar para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da pandemia do novo coronavírus - COVID -19, combinada com a Portaria nº 002/2021 que dispõe sobre a Nomeação de Membros para Compor o Comitê Intersetorial de Ensino Remoto do município de Tucano-Bahia a qual trata da garantia do direito à educação, regularização do Calendário Escolar no *Continuum curricular 2020/2021*, gestão democrática e as interfaces do planejamento de ensino no período de excepcionalidade;

**CONSIDERANDO** as Diretrizes da Educação Inclusiva no Estado da Bahia que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação alinhada à Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e à Lei Federal nº 13.146/2015;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CEE n.º 50, de 09 de novembro de 2020 que normatiza procedimentos para a integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade pública e para a reorganização do calendário escolar do ano letivo de 2020, à luz da Lei Federal N.º 14.040, de 18 de agosto de 2020.



Secretaria de  
Educação



CONSTRUINDO O FUTURO DA NOSSA GENTE

**CONSIDERANDO** a Resolução do CME nº 001/2020 que dispõe sobre as Orientações para Escolas/Núcleos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tucano-BA, sobre o Regime especial de orientações e atividades escolares não presenciais e o trabalho pedagógico remoto, para os segmentos da Educação Infantil e Ensino Fundamental, enquanto permanecerem as vedações de abertura das escolas impostas pelos Decretos Estaduais e Municipais que estabelecem medidas temporárias para o enfrentamento de Emergência de Saúde Pública Internacional ESPIN, para fins de prevenção da Pandemia do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Resolução do CME nº 002, de 24 de novembro de 2020 que orienta as Escolas/Núcleos pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino de Tucano-BA sobre o acompanhamento das atividades escolares não presenciais, de caráter excepcional e temporário, autorizadas em decorrência da pandemia da COVID-19 e das medidas de restrição em razão desse evento de saúde pública;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do CME nº 001, de 10 de dezembro de 2019 que dispõe sobre as diretrizes e procedimentos gerais para as matrículas na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos do Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a Instrução Normativa do CME 001, de 10 de novembro de 2020 que dispõe sobre diretrizes municipais orientadoras para a implementação de instrumentos avaliativos que possam subsidiar o trabalho das escolas e dos professores no que se refere às atividades não presenciais realizadas no período de pandemia no Sistema Municipal de Ensino;

**CONSIDERANDO** a Resolução do CME nº 001/2021, de 09 de fevereiro de 2021 que institui Diretrizes Municipais para implementação dos dispositivos da Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas pelo Sistema Municipal de Ensino, durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Definir procedimentos para renovação de matrícula, matrícula e transferência dos estudantes do Sistema Municipal de Ensino de Tucano – BA no Continuum 2020/2021.



Secretaria de  
Educação



**Art. 2º** - Normatizar o Calendário Escolar no Continuum 2020/2021 e instituir orientações complementares para o registro das atividades a serem desenvolvidas no âmbito das Escolas/Núcleos do Sistema Municipal de Ensino, em função do período de excepcionalidade.

**Parágrafo Único** - Excepcionalmente, devido à pandemia da COVID-19, o Sistema Municipal de Ensino do Município de Tucano, adotará o Continuum curricular de duas séries/anos (2020/2021).

**Art. 3º** - Entende-se por Continuum, a reorganização curricular estruturada com vistas na priorização dos direitos de aprendizagem dos estudantes, desenvolvimento e integralização da carga horária mínima do ano letivo afetado pelo estado de calamidade.

**Art. 4º** - O período para renovação de matrícula, transferência e matrícula de estudantes no/do Sistema Municipal de Ensino será de **10 a 19 de fevereiro de 2021**, conforme cronograma (Anexo I) estabelecido desta Portaria.

#### **Seção I** **Da renovação de matrícula**

**Art. 5º** - O processo de organização para renovação de matrícula no Sistema Municipal de Ensino que oferta a Educação Infantil, o Ensino Fundamental, a Educação Especial e a Educação de Jovens e Adultos (EJA) nas Unidades de Ensino atenderá às normas estabelecidas na presente Portaria, conforme os preceitos legais.

**Art. 6º** - Será garantida a renovação de matrícula para o ano letivo *Continuum* 2020/2021 aos estudantes vinculados às suas respectivas Unidades Escolares.

**§ 1º** - Será garantida a renovação de matrícula no mesmo turno, desde que haja oferta. A mudança de turno, quando de interesse do estudante, ficará condicionada à existência de vaga no turno pretendido.

**§ 2º** - A renovação de matrícula, para o ano *Continuum* 2020/2021, será realizada mediante preenchimento de ficha de confirmação de matrícula (Anexo II) nas Escolas/Núcleos em que os estudantes estão matriculados.

**§ 3º** - O estudante que efetuou matrícula no ano civil de 2020 em Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino e, por qualquer motivo, interrompeu os estudos, terá direito a sua renovação de matrícula.



Secretaria de  
Educação



## **Seção II Da transferência de estudantes**

**Art. 7º** - A transferência do estudante, que desejar mudar de Escola, realizar-se-á mediante solicitação fundamentada dos pais ou responsável legal do estudante menor de idade, e do próprio estudante quando maior de 18 anos, na Unidade Escolar de origem.

**§ 1º** - A transferência que trata o caput deste artigo poderá ocorrer das seguintes formas:

**I** - Entre Unidades Escolares do próprio Sistema Municipal de Ensino que não ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso escolar do estudante.

**II** - Entre Unidades Escolares de outras redes municipais, estaduais e privadas que ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso do estudante.

**§ 2º** - As transferências a que se refere este artigo serão acompanhadas de Histórico Escolar (Anexo III) e Relatório Pedagógico (Anexo IV), em função do período de excepcionalidade e instituição do *Continuum curricular* 2020/2021.

**Art. 8º** - A transferência dos estudantes matriculados no 5º, no ano civil de 2020, deverá ser emitida para a Unidade Escolar mais próxima da sua residência que ofereça o Ensino Fundamental Anos Finais, desde que a Unidade Escolar a qual o aluno está vinculado não ofereça a série/ano subsequente.

**Parágrafo Único:** A teor do que dispõe o Art. 8º, o Histórico Escolar, ou na impossibilidade deste, a Declaração de Escolaridade expedida, para fins de transferência, pela Unidade Escolar constará a expressão “CURSANDO ou EM CURSO” e caberá à escola receptora promover a regularização da vida escolar do aluno, ofertando as devidas complementações pedagógicas.



Secretaria de  
Educação



### **Seção III Da Matrícula**

**Art. 9º-** Considera-se matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, em qualquer ano/série na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos.

**Parágrafo Único:** Para fins do caput deste artigo, considera-se regresso o estudante que requerer matrícula em uma das Unidades Escolares a qual já pertenceu em anos anteriores a 2020.

**Art. 10 -** A matrícula de alunos nas Escolas/Núcleos que compõem o Sistema Municipal de Ensino realizar-se-á, **no período previsto no art. 4º**, desta Portaria, mediante preenchimento de ficha de matrícula (Anexo V).

**Art. 11 -** O aluno egresso de outro Sistema/Rede de Ensino que, porventura, tenha concluído os estudos referentes à série/ano a qual estava matriculado no ano de 2020 terá direito a ingressar no Sistema Municipal de Ensino, na série/ano subsequente, sem, contudo, avançar duas séries no ano de 2021.

#### **Subseção I Da Documentação**

**Art. 12 -** No ato da matrícula, o estudante maior de idade ou o responsável por estudante menor deverá apresentar os seguintes documentos:

- I - Histórico Escolar original;
- II - Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
- III - Original e cópia do CPF (não obrigatório para menores, entretanto a unidade escolar deverá estabelecer um prazo para a feitura do documento); IV - 02 fotos 3 x 4 recentes;
- V - Original e cópia legível da comprovante de residência recente (água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito, TV por assinatura, etc.);
- VI - Original e cópia do Cartão de Vacina atualizado (obrigatório);
- VII- Original e cópia do Cartão do SUS;
- VIII - Original e cópia do comprovante do Bolsa Família (se for beneficiário).

**§ 1º-** Será aceita, excepcionalmente, de forma temporária, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original atualizada com validade de até 60(sessenta) dias, a partir da entrega, expedida pela Direção da Unidade Escolar, a qual deverá especificar o curso,



Secretaria de  
Educação



a série/ano que o estudante estará apto a cursar no *Continuum 2020/2021* e quando for o caso, informação de progressão parcial, relacionada ao Componente Curricular.

**§ 2º-** Em atendimento a Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacina em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis, deverão apresentar o cartão de vacina, de crianças e de adolescentes, de até 18 (dezito) anos de idade, **atualizada**, devidamente carimbada por profissional competente.

I - A não apresentação do cartão de vacina NÃO é impeditivo para realização da matrícula, entretanto, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um termo de autorização, no que tange às vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais e atualização do cartão de vacina, no decorrer do ano letivo.

II - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacina, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, sobrelevando-se o direito à proteção integral da criança e do adolescente.

III - Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes da Educação Infantil deverão apresentar novamente no início do segundo semestre letivo o cartão de vacina da criança devidamente atualizado (período a ser estabelecido pela Unidade Escolar), sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

**§ 3º-** O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata este artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta do estudante.

**Art. 13** - No ato de renovação da matrícula, o estudante maior de idade e/ou o responsável por estudante menor deverão, se necessário, atualizar os documentos, bem como assinar renovação de matrícula.

**Art. 14** - Cabe à Unidade Escolar, em até 30 (trinta) dias, após o término do período formal de matrícula, providenciar, em havendo, documentos pendentes e preencher/atualizar todos os campos do cadastro dos estudantes.



Secretaria de  
Educação



#### **Seção IV Da Organização das Classes**

**Art. 15** - O Sistema Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos, conforme capacidade física, demanda identificada, localização geográfica, de acordo com a legislação vigente.

**Art. 16** - O número de estudantes por turma deverá respeitar os limites estabelecidos quando da oferta de vagas, conforme definido nesta Portaria, observando a estrutura organizacional das Escolas (Anexo VI).

**Art. 17** - O estudante que residir na Zona Rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Gestão Municipal disponibilizar transporte escolar.

**Art. 18** - O estudante na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, obrigatoriamente, no turno diurno.

**Art. 19** - O estudante acima de 15 (quinze) anos deve ser matriculado, preferencialmente, no turno noturno, salvo os casos excepcionais.

**§ 1º** - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável legal do estudante, conforme Lei 9.394/96.

**§ 2º** - A Direção da Unidade Escolar Municipal, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

**Art. 20** - O público alvo da Educação Especial será contabilizado na composição das classes previstas no Art. 16º desta Portaria, em conformidade com o quantitativo estabelecido no Anexo VII.

**§1º** - É aceitável exceder o quantitativo a que se refere o caput deste artigo de estudantes da Educação Especial em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I - Quando no Município ou bairro só existir uma Escola e esta apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;



Secretaria de  
Educação



II - Quando se tratar de estudantes surdos, estes devem ser agrupados na mesma turma, ano/série, a fim de facilitar a prática de interação em LIBRAS e otimizar a atuação do Profissional Intérprete.

**§ 2º-** Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdocegueira, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional dos surdos cegos.

**§ 3º-** Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento - TGD ou com comprometimento cognitivo que demandam uma dinâmica diferenciada deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

**Art. 21** - Cabe à direção da Escola/Núcleo proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido (Anexos VI e VII) nesta Portaria.

**Parágrafo Único-** Findo o prazo de que trata o caput deste artigo, a reorganização será efetivada pelo setor responsável da Secretaria Municipal da Educação, durante todo o período letivo.

## CAPÍTULO II

### DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 22** - O atendimento de crianças na faixa-etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11(onze) meses e na faixa-etária de 4(quatro) a 5(cinco) anos, 11(onze) meses, será dado em Unidades de Educação Infantil e/ou em Unidades Escolares Municipais que possuam esta etapa da Educação Básica.

**Art. 23** - As matrículas para as turmas de Educação Infantil serão realizadas diretamente nas escolas e creches que oferecem a respectiva modalidade, por faixa etária, de acordo com a idade e etapas de transferência e ingresso, **no período previsto no art. 4º**, desta Portaria.

**Art. 24** - Os estudantes da Educação Infantil I, II, III e IV terão promoção automática de acordo com sua faixa-etária assim como os estudantes do infantil V ao 1º ano (Anexo VIII). Recomenda-se que, ao reiniciarem as atividades, de forma remota, seja priorizado planejamento de acolhimento socioemocional destinado às famílias dos respectivos estudantes.



Secretaria de  
Educação



**Art. 25** - Em atendimento ao art. 4º da Lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700/08, toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de Educação Infantil mais próxima de sua residência.

### CAPÍTULO III

#### DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 26** - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado, em qualquer época do ano, em Unidade Escolar no Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único:** Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

**Art. 27**- A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2021 de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02 de 09 de outubro de 2018.

**Art. 28** - Os estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, regularmente matriculados no Sistema Municipal de Ensino, no ano civil de 2020, progredirão para o ano/série seguinte, com direito a prosseguimento de estudos, devendo a Escola/Núcleo receptora oferecer o *Continuum* letivo 2020/2021, conforme a Lei Federal 14.040/2020.

**Parágrafo Único:** O caput do Art. 28 não se aplica aos estudantes do 9º ano em razão do Sistema Municipal de Ensino não ofertar a etapa final da Educação Básica, para qual os mesmos progredirão no *Continuum* letivo 2020/2021.

### CAPÍTULO IV

#### DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

**Art. 29** - O Sistema Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos Jovens e Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do



alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, a teor do que preconiza o Art. 37, da Lei Federal 9.394/96, seus incisos e parágrafos.

**Art. 30** - A idade mínima para matrícula do estudante na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais é de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2021.

**Art. 31** - As matrículas para as turmas de Educação de Jovens e Adultos serão realizadas diretamente nas Unidades Escolares que oferecem a respectiva modalidade, ciclo e eixo formativo próprios, **no período previsto no art. 4º**, desta Portaria, observando-se o quanto disposto no artigo 30.

**Art. 32** - Para modalidade de Educação de Jovens e Adultos assegurar-se-á o direito ao prosseguimento de estudos, devendo a Unidade Escolar receptora do Sistema Municipal de Ensino oferecer ano letivo *Continuum* 2020/2021, conforme a Lei Federal 14.040/2020.

I - Os estudantes, regularmente matriculados, no ano civil de 2020, no 1º Tempo Formativo, Eixo I da EJA, progredirão para o Eixo II, considerando a multisserialidade, privilegiando-se o prosseguimento de estudos, com vistas nos direitos de aprendizagem, devendo a Escola/Núcleo receptora oferecer o *Continuum* letivo 2020/2021, conforme a Lei Federal 14.040/2020.

II - Os estudantes, regularmente matriculados, no ano civil de 2020, no 1º Tempo Formativo, Eixo II da EJA, progredirão para o Eixo III, considerando a multisserialidade, privilegiando-se o prosseguimento de estudos, com vistas nos direitos de aprendizagem, devendo a Escola/Núcleo receptora oferecer o *Continuum* letivo 2020/2021, conforme a Lei Federal 14.040/2020.

III - Os estudantes, regularmente matriculados, no ano civil de 2020, 1º Tempo Formativo, Eixo III da EJA, progredirão para o 2º Tempo Formativo, Eixo IV da EJA, privilegiando-se o prosseguimento de estudos, com vistas nos direitos de aprendizagem, devendo a Escola/Núcleo receptora oferecer o *Continuum* letivo 2020/2021, conforme a Lei Federal 14.040/2020.

IV - Os estudantes, regularmente matriculados, no ano civil de 2020, 2º Tempo Formativo, Eixo IV EJA, progredirão para o 2º Tempo Formativo, Eixo V, privilegiando-se o prosseguimento de estudos, com vistas nos direitos de aprendizagem, devendo a Escola/Núcleo receptora oferecer o *Continuum* letivo 2020/2021, conforme a Lei Federal 14.040/2020.

**Parágrafo Único:** O caput do Art. 32 não se aplica aos estudantes matriculados no 2º Tempo Formativo, Eixo V da EJA, em razão do Sistema Municipal de Ensino não ofertar a etapa final da Educação Básica, para qual os mesmos progredirão no *Continuum* letivo 2020/2021.



**Art. 33** - Em havendo demandas que ensejem a abertura de novas turmas, em Unidades Escolares que não ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria de Educação avaliará a necessidade e adequação, privilegiando-se o direito à escolarização.

## CAPÍTULO V

### EDUCAÇÃO ESPECIAL

**Art. 34** – Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular para o ano letivo *Continuum 2020/2021* **no período previsto no art. 4º**, desta Portaria.

**§1º** Considera-se público-alvo da Educação Especial:

I. Alunos com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II. Alunos com transtornos globais do desenvolvimento: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuropsicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras. Incluem-se nessa definição alunos com autismo clássico, síndrome de Asperger, síndrome de Rett, transtorno desintegrativo da infância (psicoses) e transtornos invasivos sem outra especificação.

III. Alunos com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

**Art. 35**- Ao estudante público alvo da Educação Especial deverá ser garantido o Atendimento Educacional Especializado - AEE, no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais - SRM, respeitando-se a proximidade de sua residência.

**§ 1º-** A matrícula nas SRM destina-se ao estudante com deficiência, transtorno global do desenvolvimento e/ou altas habilidades/superdotação, preferencialmente, com diagnóstico comprovado.



Secretaria de  
Educação



**§ 2º-** Para a matrícula, todos os campos de cadastro devem ser preenchidos, informando o tipo de deficiência que o estudante possui, se apresenta transtorno global do desenvolvimento ou altas habilidades/superdotação, bem como anexar, em havendo, cópia do relatório médico atualizado na Unidade Escolar a qual está se matriculando, para que sejam viabilizadas as condições educacionais para a aprendizagem.

**§ 3º-** Na inexistência de SRM na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá encaminhá-lo para uma Unidade Escolar do entorno.

**§ 4º-** A matrícula nas SRM não exclui o direito de atendimento deste estudante no Centro de Atendimento Multifuncional de Tucano – CAMUT, para o qual deverá ser feita a matrícula a qualquer tempo, desde que respeitado o quadro de vagas.

## CAPÍTULO VI

### DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

#### Seção I Do Calendário Escolar no Continuum 2020/2021

**Art. 36** - Constitui-se como Calendário Escolar *Continuum* o instrumento de gestão pedagógica que organiza o ano escolar para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento e integralização da carga horária mínima, considerando a reunião de duas séries/anos escolares – 2020/2021, em conformidade com a Lei Federal 14.040/2020.

**Parágrafo Único:** Para atender o cumprimento da carga horária mínima anual, o Sistema Municipal de Ensino adotará o Calendário Escolar *Continuum* 2020/2021 (Anexo IX), de forma unificada, perfazendo o total de 1600 horas, subtraindo-se o quantitativo de horas-letivas realizadas no ano civil de 2020, de acordo com a Portaria nº 32, de 17 de dezembro de 2020.

**Art. 37** - A carga horária total cumprida, no ano civil de 2020, nas diferentes etapas da Educação Básica de competência do Sistema Municipal de Ensino, conforme dispõe a Portaria nº 32, de 17 de dezembro de 2020, assim se apresenta: 242 horas - Ensino Fundamental anos iniciais e 302 horas - Ensino Fundamental anos finais.



Secretaria de  
Educação

**Parágrafo Único:** Considerando que o número de aulas efetivadas, no ano de 2020, no Ensino Fundamental anos iniciais foram contabilizadas tomando como base 60 (sessenta) minutos (hora-relógio), quando é permitido o cômputo da hora-aula de 50 (cinquenta) minutos, assim como ocorreu no Ensino Fundamental anos finais, proceder-se-á a correção de 242 horas-relógio (60 minutos) para 282 horas-aula (50 minutos) no referido segmento, conforme orientação exarada na Resolução do CME nº 001/2021, em seu Art. 2º, § 1º.

**Art. 38** - Para a complementação da carga horária devida no ano civil de 2020, caberão às Unidades Escolares ofertarem, em 2021, a carga horária remanescente, qual seja: 518 horas - Ensino Fundamental anos iniciais e 498 horas - Ensino Fundamental anos finais.

**§ 1º** - No que tange à Educação Infantil, não se aplica o disposto no caput do Art. 38 em razão do Art. 2º, inciso I, da Lei Federal nº 14.040, combinado com o inciso II do caput do art. 31 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

**§ 2º** - No que tange à Educação de Jovens e Adultos e à Educação Especial, a complementação da carga horária levará em consideração as especificidades inerentes às modalidades, bem como as limitações impostas pela Pandemia.

**Art. 39** - Qualquer proposição de alteração circunstancial do Calendário pela Unidade Escolar deverá ser apresentada ao Conselho Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias, em consonância com a Resolução CME nº 001, de 10 de dezembro de 2019, para análise e deliberação acerca da conveniência, ressalvando-se os casos excepcionais. A referida alteração sem autorização prévia e por escrito implicará em possíveis sanções ao gestor escolar pela referida Secretaria.

**Art. 40** - A equipe gestora das Escolas/Núcleos deverá publicizar o Calendário Escolar do *Continuum* 2020/2021, bem como divulgá-lo nos encontros com a comunidade escolar, realizados de forma presencial ou remota, para acompanhar o seu efetivo cumprimento.

**Art. 41** - A Secretaria Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Educação, e o Comitê Intersetorial de Ensino Remoto farão acompanhamento e darão suporte às Unidades Escolares, enquanto durar o período de excepcionalidade, como forma de assegurar ao estudante o cumprimento das 1600 horas letivas no *Continuum* 2020/2021.

**§ 1º** - Para a efetivação do Calendário *Continuum* 2020/2021 serão construídos instrumentos pedagógicos, a saber: plano de trabalho intersetorial de ensino remoto, protocolos sanitários e pedagógicos, organizadores curriculares essenciais, plano de retorno gradativo e relatórios individuais de aprendizagem, dentre outros que se fizerem necessários.



Secretaria de  
Educação



**§ 2º** - Competirá aos estabelecimentos de ensino assegurar o cumprimento do calendário escolar no *Continuum* 2020/2021.

## **Seção II Da Jornada Pedagógica**

**Art. 42** - A Jornada Pedagógica do Sistema Municipal de Ensino realizar-se-á nos dias **08, 09, 18 e 19 de fevereiro de 2021**, a partir do tema “**EMPATIA NA ESCOLA: PERCEBER, SENTIR, CONECTAR-SE COM O OUTRO**”, conforme a seguinte programação:

I - **Dia 08.02.2021** - Encontro com Equipe Gestora e Coordenadores Pedagógicos de Escola, sob a condução da Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal da Educação, com duração de 8 horas;

II - **Dia 09.02.2021** - Live de Abertura Oficial, transmitida em plataforma digital, com duração de 2 horas.

III - **Dias 18 e 19.02.2021** - Encontros realizados nas Escolas/Núcleos, com duração de 12 horas, distribuídas a critério dos coletivos, sob a condução dos Diretores, Vice-diretores e Coordenadores Pedagógicos da Escola, a partir de programação sugerida e acompanhada pela Coordenação Pedagógica Municipal.

**Art. 43** - As Unidades Escolares devem, obrigatoriamente, informar, com antecedência, local, período e distribuição das 12h de atividades de sua Jornada Pedagógica à equipe de Coordenação Municipal.

**Art. 44** - A Jornada Pedagógica exige frequência obrigatória dos Coordenadores Pedagógicos da Escola, Diretores, Vice-Diretores e Professores, e será acompanhada, através de procedimentos regulamentares, pela Direção/Coordenação da Unidade Escolar, juntamente com a Coordenação Pedagógica Municipal.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 45** - Para os estudantes matriculados no 9º ano do Ensino Fundamental



e no 2º Tempo Formativo, Eixo V da Educação de Jovens e Adultos, no ano civil de 2020, o Sistema Municipal de Ensino normatizará a conclusão do Ensino Fundamental, respeitando a Resolução do CME nº 001/2021.

**Art. 46** - No período de realização da matrícula, todas as Unidades Escolares do Sistema Municipal de Ensino devem manter o funcionamento regular de atendimento ao público, a saber, de segunda à sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, conforme Decreto Municipal nº 011 de 04 de janeiro de 2021, observando-se protocolo de biossegurança.

**Art. 47** - As Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre o *Continuum Letivo* 2020/2021, bem como acerca das questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas escolas do Sistema Municipal de Ensino, oferecendo excelência no atendimento ao cidadão, usuário de serviços públicos do município.

**Art. 48** - O responsável legal do estudante menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior, assinará o Termo de Responsabilidade (incluso no Anexo X), comprometendo-se a zelar e preservar o patrimônio escolar, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados, quando do retorno às atividades presenciais.

**Art. 49** - Não é permitido aos funcionários da escola assinar a renovação da matrícula dos estudantes e/ou efetuá-la, salvo os casos excepcionais.

**Art. 50** - Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar a renovação e/ou matrícula ao pagamento de taxas, contribuições ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

**Art. 51** - A Unidade Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da renovação e/ou matrícula, bem como preservar, de forma rigorosa, os dados pessoais de estudantes e servidores, de acordo com a Lei 13.709 de 14 de agosto de 2018.

**Art. 52** - A Unidade Escolar deverá atualizar o mapeamento de comunicação de estudantes e seus familiares, no momento da renovação de matrícula e da matrícula, ampliando os contatos entre estes membros da comunidade escolar e reforçando a necessidade de, em havendo eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos, informar à Equipe Gestora da escola.

**Art. 53** - As matrículas dos estudantes vinculados ao Sistema Municipal de Ensino deverão ser lançadas na **Plataforma Conviva**, operacionalizada e



retroalimentada pelos Gestores Escolares, sob a orientação do setor responsável da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 54** - Encerrado o período formal de matrícula no *Continuum 2020/2021*, o estudante vinculado à determinada Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino, só poderá ingressar em outra Escola/Núcleo, mediante processo de transferência, condicionada à existência de vaga.

**Art. 55** - Os estudantes que estejam amparados por medidas específicas de proteção, medidas socioeducativas, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade social, deverão ser matriculados, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, a qualquer época do ano, obrigatoriamente, em Unidade Escolar próxima a sua residência, conforme a Lei Federal nº 9.394/96.

**Art. 56** - A Direção das Escolas/Núcleos deverá atuar na Busca Ativa Escolar de estudante que:

I - matriculado no ano civil de 2020, não participou das atividades pedagógicas realizadas de forma remota, mediadas ou não por tecnologias digitais;

II - matriculado no ano civil de 2020, participou parcialmente das atividades pedagógicas realizadas de forma remota, mediadas ou não por tecnologias digitais e abandonou seu percurso formativo;

III - matriculado no ano civil de 2021, não obteve frequência nem realizou atividades remotas até o 30º (trigésimo) dia, contados do início das atividades do referido ano.

**Parágrafo Único:** Os gestores escolares deverão, constatado o insucesso das ações empreendidas pela Busca Ativa Escolar nas situações previstas nos incisos I, II, III do Art. 56, preencher a Ficha de Comunicação de Aluno Infrequente – FICAI (Anexo X), e encaminhá-la ao Conselho Tutelar.

**Art. 57** - A matrícula de alunos na Escola Municipal Prof.<sup>a</sup> Zélia de Brito Moreira Ramiro, em virtude do convênio com a Polícia Militar da Bahia, será realizada em consonância com a Lei Municipal nº 432/2019, a qual estabelece Regimento Próprio para essa Unidade de Ensino.

**Art. 58** - Fica estabelecido **o dia 22 de março de 2021**, como prazo final para os Gestores Escolares entregarem no setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, cópias das fichas de matrícula inicial por série/ano (Anexo XI) devidamente preenchidas.



Secretaria de  
Educação



**Art. 59** - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

**Art. 60** - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

**Art. 61** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tucano – Bahia, 09 de fevereiro de 2021.

Gerusa dos Santos Araújo  
Secretaria Municipal da Educação  
Decreto nº 007/2021



**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA, TRANSFERÊNCIA E**  
**MATRÍCULA - 2020/2021**

PROCESSOS	PERÍODO
<b>1. Renovação de Matrícula</b> Para estudantes que efetivaram matrícula nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino no ano letivo de 2020.	<b>10 a 12 de fevereiro</b>
<b>2. Transferência de Estudantes Do Sistema Municipal de Ensino</b>  Para estudantes que efetivaram matrícula nas unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino no ano letivo de 2020, ao qual se aplique uma das seguintes situações: <ul style="list-style-type: none"><li>• a escola não oferece a série/ano subsequente;</li><li>• não deseja renovar matrícula na unidade escolar;</li><li>• mudança de domicílio.</li></ul>	<b>17 a 19 de fevereiro</b>
<b>3. Matrícula:</b>  Para ingresso ou regresso* do estudante na Unidade Escolar do Sistema Municipal de Ensino em qualquer série/ano.  * Matrícula anterior a 2020.	<b>17 a 19 de fevereiro</b>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Nome da Escola

CNPJ

Localidade

**ANEXO II**

**FICHA DE RENOVAÇÃO DE MATRÍCULA CURRÍCULO CONTINUUM  
2020/2021**

**Estudante:** \_\_\_\_\_

**Série/Ano:** \_\_\_\_\_

**Endereço:** \_\_\_\_\_

**Ponto de Referência:** \_\_\_\_\_

**Tel: Resp. (\_\_\_\_) 9\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_**  WhatsApp

**Tel: Aluno (a): (\_\_\_\_) 9\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_**  WhatsApp

**Tem acesso à internet?**

Sim  Não

Dados móveis  WiFi

**Em 2020:**

Participou em grupos do WhatsApp;  
 Utilizou cadernos pedagógicos impressos;  
 Não participou do Ensino Remoto.

**Responsável pela confirmação:** \_\_\_\_\_

**CPF/RG:** \_\_\_\_\_ **Grau de Parentesco:** \_\_\_\_\_

**Comprometo-me em garantir as eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos bem com a participação do(a) aluno(a) supracitado(a) nas aulas remotas para conclusão do Ano Letivo Continuum 2020/2021, conforme preconiza aportaria nº 003, de 09 de fevereiro de 2021.**

**Assinatura do Responsável**

**Assinatura do Servidor**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO – BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Nome da Escola

CNPJ

Endereço

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Declaramos que o (a)estudante \_\_\_\_\_, filho (a) de \_\_\_\_\_ e de \_\_\_\_\_, nascido (a) em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, cursou, em 2020, o \_\_\_\_\_, cumprindo uma carga horária total de \_\_\_\_\_ horas de atividades presenciais e não presenciais, e tem direito a ser matriculado (a) no \_\_\_\_\_, do ano letivo *continuum* 2020/2021, dando prosseguimento aos estudos, conforme preconiza a Lei Federal 14.040/2020. Artigo 2º, §3º e Resolução do CME nº 001/2021 de 09 de fevereiro de 2021.

A referida é verdade e dou fé.

Tucano – Bahia, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021.

Atenciosamente,

---

Assinatura e carimbo do diretor/escola



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO – BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Nome da Escola  
CNPJ  
Localidade

**ANEXO V**

**FICHA DE MATRÍCULA**

Deferimento  
Tucano-BA,  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Visto do(a) Diretor(a)

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, venho mui respeitosamente requerer a matrícula no \_\_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental, em virtude do(a) referido(a) aluno(a) ter concluído as etapas da Educação Infantil.

**FICHA DE MATRÍCULA**

Nome do Estudante: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Certidão de Nascimento nº: \_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_ Data de emissão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nº de RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Recebe Bolsa Escola? ( ) não ( ) sim NIS: \_\_\_\_\_

Telefoneresp.: (\_\_\_\_) 9\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ WhatsApp: Aluno(a) (\_\_\_\_) 9\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ WhatsApp

Tem acesso à internet?

- Sim  Não  
 Dados móveis  Wi Fi

Em 2020:  Participou em grupos do WhatsApp;

- Utilizou cadernos pedagógicos impressos;  
 Não participou do Ensino Remoto.

**CASO O(A) ALUNO(A) VENHA DE OUTRA UNIDADE ESCOLAR:**

Nome da Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Concluiu o Ano letivo de 2020? ( ) sim ( ) parcialmente

Obs: \_\_\_\_\_

**SOBRE INCLUSÃO ESCOLAR**

Estudante público alvo da Educação Especial? ( ) sim ( ) não

Em caso positivo, possui diagnóstico clínico? ( ) sim ( ) não

Qual a deficiência que possui? \_\_\_\_\_

Queixas da família ou da escola \_\_\_\_\_



ANO LETIVO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_ Data da matrícula: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Comprometo-me em garantir as eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos bem com a participação do(a) aluno(a) supracitado(a) nas aulas remotas para conclusão do Ano Letivo continuum 2020/2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura: pai/mãe ou responsável

\_\_\_\_\_  
Secretário(a)

ANO LETIVO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_ Data da matrícula: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Comprometo-me em garantir as eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos a cada ano letivo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura: pai/mãe ou responsável

\_\_\_\_\_  
Secretário(a)

ANO LETIVO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_ Data da matrícula: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Comprometo-me em garantir as eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos a cada ano letivo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura: pai/mãe ou responsável

\_\_\_\_\_  
Secretário(a)

ANO LETIVO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_ Data da matrícula: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Comprometo-me em garantir as eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos a cada ano letivo.

\_\_\_\_\_  
Assinatura: pai/mãe ou responsável

\_\_\_\_\_  
Secretário(a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO – BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Nome da Escola  
CNPJ  
localidade

Deferimento  
Tucano-BA,  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Visto do(a) Diretor(a)

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, venho mui respeitosamente requerer a matrícula na Educação Infantil – 0 a 3 anos, para frequentar a creche em período integral na Educação Infantil/Creche: ( ) Infantil ( ) Infantil I ( ) Infantil II ( ) Infantil III.

**FICHA DE MATRÍCULA**

Nome do Estudante: \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Nome do pai: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Nome da mãe: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Certidão de Nascimento nº: \_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_ Data de emissão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Nº de RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
CPF nº: \_\_\_\_\_  
Recebe Bolsa Escola? ( ) não ( ) sim NIS: \_\_\_\_\_  
Tel. Resp. ( ) 9 \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ WhatsApp Tel. Aluno(a): ( ) 9 \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ WhatsApp

Tem acesso à internet?  
 Sim  Não  
 Dados móveis  WiFi

Em 2020:  Participou em grupos do WhatsApp;  
 Utilizou cadernos pedagógicos impressos;  
 Não participou do Ensino Remoto.

**CASO O(A) ALUNO(A) VENHA DE OUTRA UNIDADE ESCOLAR:**

Nome da Unidade Escolar: \_\_\_\_\_  
Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

**SOBRE INCLUSÃO ESCOLAR**

Pessoa com deficiência? ( ) sim ( ) não  
Em caso positivo, possui diagnóstico clínico? ( ) sim ( ) não  
Qual a deficiência que possui? \_\_\_\_\_  
Queixas da família ou da escola \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO – BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Nome da Escola  
CNPJ  
localidade

Deferimento  
Tucano-BA,  
/ /

Visto do(a) Diretor(a)

Eu, \_\_\_\_\_, responsável pelo(a) aluno(a) \_\_\_\_\_, vem mui respeitosamente requerer a matrícula na Educação Infantil/Pré-Escola – 4 e 5 anos: ( ) Infantil IV ( ) Infantil V.

**FICHA DE MATRÍCULA**

Nome do Estudante: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_

Naturalidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_

Nome do pai: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Nome da mãe: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Certidão de Nascimento nº: \_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_ Data de emissão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nº de RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

CPF nº: \_\_\_\_\_

Recebe Bolsa Escola? ( ) não ( ) sim NIS: \_\_\_\_\_

Telefone resp.: (\_\_\_\_) 9\_\_\_\_\_ - WhatsApp: Aluno(a)(\_\_\_\_) 9\_\_\_\_\_ - WhatsApp

Tem acesso à internet?

- Sim  Não  
 Dados móveis  Wi Fi

Em 2020:  Participou em grupos do WhatsApp;

- Utilizou cadernos pedagógicos impressos;  
 Não participou do Ensino Remoto.

**CASO O(A) ALUNO(A) VENHA DE OUTRA UNIDADE ESCOLAR:**

Nome da Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Concluiu o Ano letivo de 2020 ?

( ) sim ( ) parcialmente Obs: \_\_\_\_\_

**SOBRE INCLUSÃO ESCOLAR**

Pessoa com deficiência? ( ) sim ( ) não

Em caso positivo, possui diagnóstico clínico? ( ) sim ( ) não

Qual a deficiência que possui? \_\_\_\_\_

Queixas da família ou da escola \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO – BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Nome da Escola  
CNPJ  
localidade

Deferimento  
Tucano-BA,  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Visto do(a) Diretor(a)

**FICHA DE MATRÍCULA SALA DE RECURSOS MULTIFUNCIONAIS**

FICHA INDIVIDUAL DO(A) ALUNO(A)

Nome do Estudante: \_\_\_\_\_

Pai: \_\_\_\_\_ Mãe: \_\_\_\_\_

Nº da Certidão de Nascimento: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_

Data de Emissão da Certidão de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Nº de RG: \_\_\_\_\_ Data de Expedição: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Nº de CPF: \_\_\_\_\_

Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Unidade Escolar onde está matriculado: \_\_\_\_\_

Localidade: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Turno da matrícula: matutino ( ) vespertino ( ) noturno ( )

Professor(a): \_\_\_\_\_

Turma/ano em que está incluído(a) \_\_\_\_\_

Indique a Deficiência:

Condutas Típicas ( )

Deficiência Física\* ( )

Deficiência Mental ( )

Deficiência Múltipla ( )

Síndrome de Down ( )

Autismo ( )

Altas Habilidades/Superdotação ( )

Deficiência auditiva: ( ) surdez leve/moderada ( ) surdez severa/profunda

Transtornos e dificuldades de aprendizagem:

( ) Dislexia

( ) Dislalia

( ) Discalculia

( ) TDAH

Deficiência Visual: ( ) Cegueira

( ) Baixa Visão ou Visão Subnormal

( ) Surdocegueira

( ) Outras \_\_\_\_\_

Diagnóstico médico: sim ( ) não ( )

Recebe AEE e/ou atendimento terapêutico? sim ( ) não ( ) Em caso afirmativo, indicar o local: \_\_\_\_\_

Queixas da família/ da escola \_\_\_\_\_

Quando existir deficiência física, relatar: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO – BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**

Nome da Escola

CNPJ

Localidade

**FICHA DE MATRÍCULA**

Deferimento  
Tucano-BA,  
\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Visto do(a) Diretor(a)

Nome do aluno(a): \_\_\_\_\_  
Data de nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Idade: \_\_\_\_\_ Sexo: \_\_\_\_\_  
Naturalidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
Nome do pai: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Nome da mãe: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
Endereço: \_\_\_\_\_  
Certidão de Nascimento nº: \_\_\_\_\_ Folha: \_\_\_\_\_ Livro: \_\_\_\_\_ Data de emissão: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
Nº de RG: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_ Data de expedição: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_  
Recebe Bolsa Escola? ( ) não ( ) sim NIS: \_\_\_\_\_

Telefone: resp. ( ) 9\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  WhatsApp Aluno(a) ( ) 9\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  WhatsApp

Tem acesso à internet?

- Sim  Não  
 Dados móveis  Wi Fi

Em 2020:  Participou em grupos do WhatsApp;

- Utilizou cadernos pedagógicos impressos;  
 Não participou do Ensino Remoto.

**CASO O(A) ALUNO(A) VENHA DE OUTRO ESTABELECIMENTO:**

Nome da Unidade Escolar: \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

Concluiu o Ano letivo de 2020 ?

( ) sim ( ) parcialmente Obs: \_\_\_\_\_

**SOBRE INCLUSÃO ESCOLAR**

É aluno/a deficiente? ( ) sim ( ) não

Em caso positivo, possui diagnóstico clínico? ( ) sim ( ) não

Qual a deficiência que possui? \_\_\_\_\_

Queixas da família ou da escola \_\_\_\_\_



Comprometo-me aceitar as disposições do Regimento Escolar, conscientizando -o (a) meu (minha) filho(a) a zelar e preservar esta Escola: suas paredes, portas, janelas, sanitários, quadros, área diversas, muros, equipamentos e outros bens nela existentes, bem como a zelar e preservar o transporte escolar (caso faça uso dele), respeitando seu condutor e todos os seus colegas. Responsabilizo-me também pelo resarcimento em dinheiro ao Caixa escolar por quaisquer danos e prejuízos que ele (ela) venha causar ao patrimônio desta Unidade Escolar. Comprometo-me também em garantir as eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos bem com a participação do(a) aluno(a) supracitado(a) nas aulas remotas para conclusão do Ano Letivo continuum 2020/2021.

ANO LETIVO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_ Data da matrícula: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

( ) Estou ciente de que o (a) referido (a) aluno (a) precisará cursar a(a) dependência(s) da (s) disciplinas: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em virtude de ele (a) ter sido reprovado (a) no \_\_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental no ano letivo de \_\_\_\_\_.

Assinatura: pai/mãe ou responsável

\_\_\_\_\_  
Secretário(a)

ANO LETIVO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_ Data da matrícula: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

( ) Estou ciente de que o (a) referido (a) aluno (a) precisará cursar a(a) dependência(s) da (s) disciplinas: \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em virtude de ele (a) ter sido reprovado (a) no \_\_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental no ano letivo de \_\_\_\_\_.

Assinatura: pai/mãe ou responsável

\_\_\_\_\_  
Secretário(a)



ANO LETIVO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_ Data da matrícula: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

( ) Estou ciente de que o (a) referido (a) aluno (a) precisará cursar a(a) dependência(s) da (s) disciplinas:  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em  
virtude de ele (a) ter sido reprovado (a) no \_\_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental no ano letivo de  
\_\_\_\_\_.

Assinatura: pai/mãe ou responsável

\_\_\_\_\_  
Secretário(a)

ANO LETIVO: \_\_\_\_\_ ANO: \_\_\_\_\_ Data da matrícula: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

( ) Estou ciente de que o (a) referido (a) aluno (a) precisará cursar a(a) dependência(s) da (s) disciplinas:  
\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em  
virtude de ele (a) ter sido reprovado (a) no \_\_\_\_\_ ano do Ensino Fundamental no ano letivo de  
\_\_\_\_\_.

Assinatura: pai/mãe ou responsável

\_\_\_\_\_  
Secretário(a)



## ANEXO VI

### NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA, PARA CADA NÍVEL/MODALIDADE DE ENSINO.

EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E EJA	Nº de Estudantes ZONA URBANA		Nº de Estudantes ZONA RURAL	
	MÍNIMO	MÁXIMO	MÍNIMO	MÁXIMO
Educação Infantil I	15	20	12	20
Educação Infantil II e III	20	20	18	20
Educação Infantil IV e V	20	20	18	20
Classe Unificada: Educação Infantil I, II e III	20	20	18	20
1º e 2º ano	25	30	20	30
3º ano, 4º ano e 5º ano	25	30	20	30
6º ano ao 9º ano	30	40	30	40
EJA – 1º Tempo Formativo (Eixos I, II e III)	20	30	18	30
EJA – 2º Tempo Formativo (Eixos IV e V)	20	40	20	40



**ANEXO VII**

**QUANTITATIVO DE ESTUDANTES PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO  
ESPECIAL POR CLASSE**

ESPECIFICIDADE	NÚMERO MÁXIMO DE TURMA
Deficiência Física	<b>02</b>
Deficiência Intelectual	<b>02</b>
Deficiência Múltipla	<b>01</b>
Deficiência Visual (cegos ou com baixa visão)	<b>02</b>
Surdez	<b>05</b>
Surdocegueira	<b>01</b>
Transtornos Globais do Desenvolvimento – TGD	<b>01</b>
Altas habilidade/superdotados	<b>02</b>



**ANEXO VIII**

**FAIXA ETÁRIA DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL POR TURMA**

Faixa etária dos alunos da Educação Infantil	Idades*
Educação Infantil I	0 a 1 ano e 6 meses
Educação Infantil II	1 ano e 11 meses
Educação Infantil III	2 anos a 3 anos e 11 meses
Educação Infantil IV	4 anos e 11 meses
Educação Infantil V	5 anos a 5 anos e 11 anos

\*Considerando a data de corte: 31 de março.



Secretaria de  
Educação



## SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

São Félix, 130 - Centro – Tel.: (75) 3272-

2090/2331

E-mail: [seme.tucano.ba@gmail.com](mailto:seme.tucano.ba@gmail.com)

CEP.: 48790-000 – Tucano/BA

### ANEXO IX

#### CALENDÁRIO ESCOLAR CONTINUUM - 2020/2021

Calendário 2020/2021		
Mês	Dias letivos	3 horas
Fevereiro	5	15
Março	23	69
Mês	Dias letivos	5 horas
Abril	20	100
Mês	Dias letivos	5 horas
Maio	21	105
Junho	12 dias  18 ao dia 02 Recesso Junino (15 dias de recesso)	60
Calendário 2020/2021		
Mês	Dias letivos	5 horas
Julho	20	100
Agosto	22	110
Setembro	21	105
Outubro	20	100
Novembro	20	100
Dezembro	16	80
Trabalho interdisciplinar Primeiro trimestre 31h Segundo trimestre 31h Terceiro trimestre 30h	Total 200	Total 944
Total Anos Iniciais 1318h Anos finais 1298h		

Obs: Os projetos interdisciplinares dos Anos Finais terão uma carga



horária de:  
Primeiro trimestre 18h  
Segundo trimestre 17h  
Terceiro trimestre 17h

ATIVIDADE	PERÍODO
Reunião com Gestores e Coordenadores Pedagógicos	08 de fevereiro
Jornada Pedagógica	18 a 19 de fevereiro
Início do Ano Letivo	22 de fevereiro
Recesso Carnaval	15 e 16 de fevereiro
Recesso Junino	18 de junho a 02 de julho
Término do Ano Letivo	22 de dezembro
Divulgação de resultados	23 de dezembro
Exames Finais	27,28 e 29 de dezembro
Última Assembleia do Conselho de Classe e Resultados Finais	30 de dezembro
DIAS LETIVOS	200

#### DISTRIBUIÇÃO DOS TRIMESTRES

	Período	Nº de dias letivos
I	De 22/02 a 26/05	66
II	De 27/05 a 15/09	67
III	De 16/09 a 22/12	67
TOTAL		200

#### Feriados e dias Santificados

Mes	DIA	COMEMORAÇÃO	MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO
Janeiro	01	Confraternização Universal	Junho	03	Corpus Christi
Fevereiro	15 a 16	Carnaval	Setembro	07	Independencia
Abril	02	Paixao de cristo	Outubro	12	Padroeira do Brasil
			Novembro	02 15	Finados Proclamação da República



**ANEXO X**

**FICHA DE COMUNICAÇÃO DO ALUNO INFREQUENTE - FICAI**

**I DADOS DA ESCOLA/ALUNO(item preenchido pelo professor e pela direção)**

**1. Escola**

Nome \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
Município \_\_\_\_\_  
CEP. \_\_\_\_\_  
E-mail \_\_\_\_\_  
Tel. \_\_\_\_\_

**2. Aluno**

**2.1. Dados pessoais**

Nome \_\_\_\_\_  
Data Nascimento \_\_\_\_\_ Filiação \_\_\_\_\_  
Nome da pessoa com quem mora \_\_\_\_\_  
Endereço \_\_\_\_\_  
CEP \_\_\_\_\_ Pontos de referência \_\_\_\_\_  
Telefone para contato \_\_\_\_\_  
Nome e endereço de parente ou conhecido \_\_\_\_\_

**2.2. Situação Escolar**

Série/turma/turno \_\_\_\_\_  
Datas das faltas \_\_\_\_\_  
Data da comunicação à direção \_\_\_\_\_  
Nome do professor \_\_\_\_\_

**Assinatura do professor**

**- MEDIDAS ADOTADAS PELA ESCOLA (item preenchido pela direção)**

Forma e data de convocação do responsável \_\_\_\_\_  
Data do comparecimento do responsável \_\_\_\_\_  
Motivos alegados para as faltas \_\_\_\_\_  
Encaminhamentos feitos pela Escola \_\_\_\_\_  
Retorno do aluno à Escola em \_\_\_\_\_

**Assinatura do diretor**



- Caso o aluno não retorne à Escola, a direção encaminhará as 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> vias da FICAI ao Conselho Tutelar, e na sua inexistência, ao Juizado da Infância e da Juventude. Data do encaminhamento ao Conselho Tutelar \_\_\_\_\_

**IV. SÍNTSE DO ATENDIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

---

---

---

---

- Devolução da 1<sup>a</sup> via da FICAI à escola e comunicação ao Conselho Tutelar em \_\_\_\_\_ Medidas adotadas \_\_\_\_\_
- Motivo e data do arquivamento \_\_\_\_\_

Assinatura do Promotor de Justiça



REGISTRO DE CONHECIMENTO DA ESCOLA E ENCAMINHAMENTO DA FICAI À SEME.

Retorno da FICAI à Escola em \_\_\_\_\_  
Encaminhado à SEMEem

Assinatura do Diretor (a) da Escola

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

---

---

---

---

, de de  
1<sup>a</sup> via Ministério P<sup>ú</sup>bl<sup>ico</sup>  
2<sup>a</sup> via Escola 3<sup>a</sup> via Conselho Tutelar



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

São Félix, 130 - Centro - Tel.: (75) 3272-2090/2331

e-mail: [semecc.tucano@gmail.com](mailto:semecc.tucano@gmail.com)

CEP.: 48790-000 - Tucano/BA

NOME DA ESCOLA:		ENDERECO:	
PRÉDIO:	<input checked="" type="checkbox"/> PRÓPRIO <input type="checkbox"/> ALUGADO <input type="checkbox"/> CEDIDO <input type="checkbox"/>	Nº DE SALAS:	01
P. DE REFERÊNCIA:		TURNO:	<input checked="" type="checkbox"/> MATUTINO <input type="checkbox"/> VESPERTINO <input type="checkbox"/> NOTURNO
PROFESSOR(A):		NÍVEL DE FORMAÇÃO:	INÍCIO DO ANO LETIVO:

**ANEXO XI**

**FICHA DE MATRÍCULA INICIAL - 2021**

Cód.	Nº	Nome do Aluno(a)	Nome da Mãe	Nome do Pai	UF de nascimento	Município de nascimento	Estudante público avô da educação	Nº da Certidão	Data Nasc.	Idade	Sexo F/M	Transporte Escolar	Série/ Ano Ant	Série/ Ano Atual
	01													
	02													
	03													
	04													
	05													
	06													
	07													
	08													
	09													
	10													
	11													
	12													
	13													
	14													
	15													
	16													
	17													
	18													
	19													
	20													
	21													

Pág.: 1 de 2



**SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

São Félix, 130 - Centro - Tel.: (75) 3272-2090/2331

e-mail: [semecc.tucano@gmail.com](mailto:semecc.tucano@gmail.com)

CEP.: 48790-000 - Tucano/BA

NOME DA ESCOLA:	ENDERECO:
PRÉDIO:	Nº DE SALAS:
P. DE REFERÊNCIA:	TURNO: <input checked="" type="checkbox"/> MATUTINO <input type="checkbox"/> VESPERTINO <input type="checkbox"/> NOTURNO
PROFESSOR(A):	NÍVEL DE FORMAÇÃO: <input type="checkbox"/> INÍCIO DO ANO LETIVO:

**ANEXO XI**

**FICHA DE MATRÍCULA INICIAL - 2021**

Cód.	Nº	Nome do Aluno(a)	Nome da Mãe	Nome do Pai	UF de nascimento	Município de nascimento	Estudante público avulso da educação	Nº da Certidão	Data Nasc.	Idade	Sexo F/M	Transporte Escolar	Série/ Ano Ant	Série/ Ano Atual
	22													
	23													
	22													
	21													
	22													
	23													
	24													
	25													

Data \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2021.

*Assinatura do Professor(a)*

*Assinatura do Diretor(a) da Escola*

*Assinatura do Secretário(a) Escolar*

*Assinatura Diretora de Matrícula SEMEC*



**PORTARIA N° 010/2021 - SEME**



PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETARIA

Secretaria de  
Educação



**PORTARIA N° 010, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021**

*Dispõe sobre oferta de transporte escolar  
para os alunos do Sistema Municipal de  
Ensino de Tucano-Bahia.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TUCANO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições assentadas na Lei Orgânica Municipal em vigor, autorização do Decreto Municipal nº 07/2021, que lhe delega poderes, e:

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 5º e 227, ambos da Constituição Federal da República, que garantem a todos os indivíduos os direitos à educação, com absoluta prioridade;

**CONSIDERANDO** o quanto disposto no artigo 4º, inciso X, da Lei 9.394/96, combinado com o artigo 53, inciso V, da Lei nº 8.069/1990(ECA), dispondo que toda criança a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade deverá ser matriculada na escola pública de Educação Infantil e Fundamental mais próxima de sua residência;

**CONSIDERANDO** os princípios imanentes na Lei nº 8.069/1990 (ECA), as leis correlatas acerca da matéria epígrafa *in supra*, bem como a normatização desta Secretaria;

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria de Matrícula nº 003, de 09 de fevereiro de 2021, Arts. **25 e 26 (parágrafo único)**, que regula a preferência de matrícula do aluno em unidade escolar mais próxima de sua residência;

**CONSIDERANDO** a inviabilidade do fornecimento de transporte escolar para alunos, de forma exclusiva, que se matricularem em escolas mais distantes da sua residência, salvo os casos excepcionais;

**CONSIDERANDO** a otimização dos recursos financeiros da Administração Pública.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Ofertar transporte escolar, indistintamente, ao aluno que se matricular em Unidade Escolar mais próxima de sua residência, se ao caso couber, conforme determinado no reordenamento em vigor;

Rua São Félix, 130, Centro, **CEP: 48.790-000**, Tucano-BA, Fone (75) 3272-2181/2090, **E-mail:** seme.tucano.ba@gmail.com  
**CNPJ:** 30.062.339/0001-83



**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCANO - BAHIA  
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO  
GABINETE DA SECRETARIA**

Secretaria de  
Educação



**Art. 2º. NÃO** será oferecido transporte escolar, de forma exclusiva, para os alunos que se matricularem em escolas distantes de sua residência, caso haja oferta de vagas em Unidade Escolar mais próxima, se a escolha se der por mera liberalidade dos pais ou responsáveis, excetuando-se os casos excepcionais, os quais serão avaliados pontualmente, em respeito ao princípio da razoabilidade e da co-responsabilidade dos pais na educação dos filhos, a teor do quanto disposto no Art. 208, VII da Constituição Federal.

**Parágrafo Único:** Sobrelevando-se o direito de ir e vir, insculpido na Constituição Federal, art. 5, XV, em havendo vaga disponível, é possível ao estudante se matricular em Unidade Escolar mais distante de sua residência, desde que o transporte escolar seja às expensas dos pais ou responsáveis legais, em observância ao caráter suplementar do direito vindicado, Art. 208, VII, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se.**

Gabinete da Secretaria, em 11 de fevereiro de 2021.

**GERUSA DOS SANTOS ARAÚJO**

*Secretaria Municipal da Educação*

*Decreto nº 07/2021*

Rua São Félix, 130, Centro, **CEP:** 48.790-000, Tucano-BA, Fone (75) 3272-2181/2090, **E-mail:** seme.tucano.ba@gmail.com  
**CNPJ:** 30.062.339/0001-83